

## Política Anticorrupção

Caros colaboradores,

O Empório Francesca repudia e tem tolerância zero para com atos de corrupção de qualquer natureza, partindo-se da premissa de que a corrupção aumenta a desigualdade entre as pessoas, uma vez que o dinheiro desviado deixa de ser investido em direitos básicos, tais como: saúde, educação, programas sociais, saneamento básico e infraestrutura.

Desta forma, a adoção da Política Anticorrupção pelo Empório Francesca reforça o compromisso da empresa no que se refere à preservação da ética e da moral, presente em seus negócios para fins de estabelecer diretrizes de combate à corrupção em âmbito privado, bem como em relação às instituições públicas.

A presente Política corrobora as diretrizes do Código de Ética e Conduta adotado pelo Empório Francesca, visando dar visibilidade à Lei Anticorrupção brasileira, de modo a ser assegurado que todos colaboradores, parceiros, fornecedores, clientes e demais pessoas ou entidades com as quais o Empório Francesca tenha qualquer relação comercial, observem as diretrizes para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes, ressaltando os valores adotados pela empresa.

Todos os funcionários, colaboradores e terceiros serão informados da nossa Política anticorrupção no momento em que ingressarem na empresa. Destaca-se que o cumprimento desta Política por todos os envolvidos ao Empório Francesca é necessário para fins de garantia da sustentabilidade e proteção da reputação da empresa.

Em caso de dúvida, procure a gerência da Empresa ou o Canal de Compliance.

Atenciosamente,

*Diretoria do Empório Francesca*

## Sumário

1. OBJETIVO .....	3
2. APLICAÇÃO .....	4
3. DEFINIÇÕES .....	5
4. DIRETRIZES GERAIS .....	7
5. SINAIS QUE PODEM INDICAR CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”) .....	8
6. VIOLAÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES .....	9

## 1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção adotada pelo Empório Francesca tem como objetivo reafirmar os valores de conduta e ética pregados pela empresa, ressaltando que esta não é conivente com atos de corrupção, além de definir regras e diretrizes pautadas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentada na esfera federal através do Decreto nº 8.420/2015.

Ademais, busca-se manter os mais elevados padrões de integridade e governança na condução de seus negócios, bem como confirmar o compromisso da Companhia em coibir e eliminar quaisquer formas de corrupção, fraude ou atividade ilícita.

Será utilizada para fins de se prevenir, mitigar, ou, em última análise, remediar os riscos e concretização da corrupção, orientando a conduta de todos os envolvidos.

## 2. APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos os funcionários do Empório Francesca, sem exceção, inclusive terceiros, fornecedores e parceiros comerciais, não cabendo a estes alegar, qualquer que seja a hipótese, o desconhecimento das diretrizes elencadas à presente Política Anticorrupção.

### 3. DEFINIÇÕES

Para fins de aplicação da presente Política, compreende-se os termos necessários da forma a seguir exposta:

**Compliance:** O termo “Compliance” vem do verbo em inglês “*To Comply*”, que significa cumprir, agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, ou seja, estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos. No ambiente corporativo está relacionada à integridade, alinhando-se às regras da empresa, que devem, além de observadas, serem cumpridas atentamente.

Neste caso, o sistema de “compliance” visa o atendimento às normas e políticas da empresa, bem como às leis vigentes no Brasil.

Ressalta-se que no Empório Francesca nosso lema é “Faça o certo mesmo que ninguém esteja olhando”.

**Agente Público:** quem exerce função pública, temporária ou permanentemente, com ou sem remuneração, por intermédio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se à agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

**Partes Privadas:** qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro), nem, tampouco, agente público (nacional ou estrangeiro).

**Terceiro intermediário:** qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir em favor do Empório Francesca ou em nome deste.

**Corrupção:** Desvio de conduta. Ato relacionado ao suborno, ato ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem indevida a qualquer pessoa. Pode ser definida como utilização do poder ou autoridade para conseguir obter vantagens e fazer uso do dinheiro público para interesse próprio, de integrante da família ou amigo.

**Corrupção Ativa:** crime previsto ao artigo 333 do Código Penal, enquadrado como o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**Corrupção Passiva:** delito praticado por funcionário público, previsto ao art. 317 do Código Penal como o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora

da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**Fraude:** é qualquer ato artiloso, enganoso, praticado de má-fé, com a intenção de lesar ou ludibriar outrem. Podendo, também, ser configurada quando da ausência de cumprimento de determinado dever.

**Lei Anticorrupção:** Lei elaborada visando estabelecer as regras que irão coibir práticas de corrupção e suborno, dispendo acerca da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Suborno ou Propina:** quantia em dinheiro oferecida ou paga a alguém com finalidade de que esta pessoa pratique atos ilegais, sendo considerada como sinônimo de suborno.

**Vantagem indevida:** qualquer benefício, ainda que não econômico, obtido para fins de vantagens pessoais, tais como: presentes, brindes, viagens, entretenimento, etc.

**“Red Flags”:** expressão utilizada para fins de indicar algum fato ou circunstancia que sugira que uma operação envolve risco provável de suborno e/ou corrupção.

#### 4. DIRETRIZES GERAIS

O Empório Francesca ressalta não coadunar com nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina, seja em relação à Administração Pública, nacional ou estrangeira, seja com Empresas Privadas. Destaca-se, ainda, que a empresa proíbe qualquer tipo de prática que contrariem a presente Política Anticorrupção, bem como aquelas elencadas à Lei Anticorrupção.

Os contratos profissionais com agentes públicos ou com empresas privadas deverão ser realizados, em sua integralidade, com transparência, sendo recomendada a realização de relatórios ou atas de reunião para registro de assuntos.

São exemplos de infrações veementemente vedadas:

- ✓ Levar consigo algum bem ou produto do Empório Francesca sem prévia autorização da Alta direção;
- ✓ Desviar produtos ou mercadorias do Empório Francesca;
- ✓ Oferecer ou receber suborno, bem como obter vantagens indevidas por meio de pagamentos, presentes para qualquer pessoa, funcionário público ou não, com fins de beneficiamento próprio ou de terceiros;
- ✓ Oferecimento de presente ou brinde com a intenção de ter alguma vantagem pessoal ou comercial.
- ✓ Prática de atos que resultem em enriquecimento ilícito, valendo-se, para tanto da utilização do nome do Empório Francesca;
- ✓ Aceitar bens para si ou para terceiros em função de uma transação comercial durante o exercício de suas atividades no Empório Francesca;
- ✓ Intervir ou dificultar as atividades de investigação ou fiscalização de órgãos ou agentes públicos;
- ✓ Doação ou patrocínio a qualquer pessoa física ou jurídica, Funcionário Público ou não, com o objetivo de influenciar direta ou indiretamente uma decisão de negócios;
- ✓ Conduzir um processo de compras que não seja com base no mérito, mas sim no uso indevido da influência sobre qualquer pessoa.

Salienta-se, por oportuno, que a Lei Anticorrupção não penaliza apenas o indivíduo que é responsável por pagar propina, mas também aquelas que atuam em sentido a incentivar o seu pagamento, aplicando-se, resumidamente, a qualquer pessoa que:

- ✓ Aprovar ou cooperar com o pagamento de propina;
- ✓ Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- ✓ Encobrir o pagamento de propina;
- ✓ Retransmitir instruções acerca do pagamento de propina.

## 5. SINAIS QUE PODEM INDICAR CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”)

Para fins de respeito à presente Política Anticorrupção, bem como para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, destacam-se algumas situações que podem configurar indícios de corrupção, demandando especial atenção por parte dos Colaboradores:

- ✓ A pessoa participante do negócio tem má reputação por ter se envolvido, ainda que de forma indireta, em práticas consideradas de corrupção, práticas antiéticas ou com desrespeito às leis vigentes;
- ✓ A pessoa ou empresa fornece documentos duvidosos;
- ✓ A contraparte não possui endereço comercial ou funcionários que correspondam às suas atividades;
- ✓ Solicitação de pagamento de despesas como almoço, jantar, passagens aéreas, táxi fora do escopo da transação comercial;
- ✓ Contratar alguma pessoa, entidade ou empresa para a prestação de serviço ou consultoria, sem a evidência da prestação dos referidos serviços;
- ✓ Receber algum presente, bônus ou gratificação pela contratação de alguma empresa para aquisição de bens ou produtos para o Empório Francesca.

As condutas acima elencadas não configuram rol taxativo, mas meramente exemplificativo, de modo que os indícios podem variar de acordo com a natureza da operação, ou demais fatores variáveis.

Insta destacar, ainda, que as situações elencadas não são, obrigatoriamente, provas de corrupção, não desqualificando, de forma automática, Colaboradores, Fornecedores ou Prestadores de Serviços, sendo necessária a verificação dos fatos para fins de concretização ou não de infração à Lei Anticorrupção, bem como à presente Política Anticorrupção.

Ressalta-se que todo Colaborador que se deparar com qualquer prática que tenha indícios de corrupção, deverá comunicar imediatamente seus supervisores e o canal de Compliance.

Nenhum funcionário sofrerá retaliação ou penalização por deixar de fazer alguma transação comercial por recusar em negociar, oferecer ou receber propina.



## 6. VIOLAÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

Cumprir destacar que todas suspeitas de práticas que acarretem violação da presente Política Anticorrupção serão remetidas ao processo de investigação da maneira que se julgar apropriada. Caso, após devido procedimento, for averiguado que, de fato, ocorreu conduta violadora, tomar-se-ão medidas corretivas de forma imediata, levando em consideração as circunstâncias, gravidade e legislação vigente.

A Lei Federal nº 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção Empresarial, prevê a responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, em decorrência da prática de atos que atentem contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, contra princípio da administração público ou em face de qualquer compromisso internacional assumido pelo Brasil, de modo que se reconhece que o Empório Francesca poderá ser responsabilizado por atos lesivos praticados em seu interesse e benefício, sendo conduta não admitida pela empresa.

As violações à legislação supramencionada podem resultar em penalidades de âmbito cível, criminal ou administrativo, podendo incidir em face da Empresa, de seus funcionários, Funcionário Público e/ou Terceiros, acrescentando-se que a responsabilização do Empório Francesca não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores ou qualquer colaborador envolvido no ato tipo por ilícito.

Referidas sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, podendo ser, a depender da análise do caso concreto:

a) Para colaboradores:

- ✓ Demissão sem justa causa;
- ✓ Demissão por justa causa;
- ✓ Advertência por escrito;
- ✓ Suspensão;
- ✓ Imposição de multa;
- ✓ Ação judicial cabível.

b) Para a empresa:

- ✓ Dar-se-á ampla divulgação da decisão que reconhecer a responsabilidade, por intermédio de meios de comunicação utilizados pela empresa, implicando em risco para a reputação do Empório Francesca.

As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações à Lei Anticorrupção não serão custeadas pelo Empório Francesca.

Salientamos, por fim, que a aplicação de sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

## 7 FISCALIZAÇÃO

Para fins de apuração das condutas ilícitas apontadas à presente Política Anticorrupção, bem como à Lei Anticorrupção, deverá ser seguido procedimento específico de fiscalização, a saber:

- ✓ Qualquer discussão que dependa da intervenção de agentes públicos deverá ser conduzida por pessoas treinadas e autorizadas para respectivo relacionamento, inclusive durante as fiscalizações, negociações de benefícios fiscais, TAC e obtenção de licença ou alvará;
- ✓ As autuações ou questionamentos realizados por agentes públicos deverão, quando da análise de possibilidade, serem respondidos ou defendidos, formalmente, mediante utilização de argumentos técnicos e jurídicos, bem como deverá ser arquivada cópia junto ao Empório Francesca;
- ✓ As conversas a serem realizadas com fiscais devem ser intermediadas por, pelo menos, dois empregados do Empório Francesca, sendo que todo início de fiscalização deverá ser comunicado à Diretoria, responsável por fornecer orientação de procedimento;
- ✓ Nenhum funcionário estará autorizado a fornecer, gratuitamente, mercadoria, sem autorização expressa e, caso ocorra, deverá ser imediatamente informado à Diretoria.

## 8 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

É dever do Empório Francesca garantir que seus funcionários e colaboradores conheçam e apliquem o estabelecido na presente Política Anticorrupção, juntamente com o previsto ao Código de Ética e Conduta adotado pela empresa, disseminando seus valores e cultura.

Todo novo funcionário, terceiro e colaborador deverá ler e assinar uma cópia deste documento.

Em caso de dúvida, não hesite em contatar seu superior ou nosso canal de denúncia.

Todos os colaboradores são encorajados a fazer denúncias de boa fé e garantimos que não haverá represálias para denúncias neste sentido. Todas as denúncias serão mantidas em sigilo e serão verificadas de forma adequada.

Este manual não cobre todas as situações passíveis de uma atitude não-compliance, por isso, caso o funcionário detecte alguma atitude suspeita, tem o dever de reportar ao canal de denúncias para averiguação.

Canal de denúncia: [compliance@emporiofrancesca.com.br](mailto:compliance@emporiofrancesca.com.br)

Este documento entra em vigor na data de sua divulgação, substituindo a versão anterior.



## TERMO DE COMPROMISSO E ACEITE

NOME:

CPF:

CARGO:

Declaro que recebi, li e compreendi a Política Anticorrupção do Empório Francesca.

Estou ciente que em caso de dúvida devo contatar meu líder ou o departamento de Compliance.

Assinatura:

Data: